

26/04/2010  
Câmara dos Vereadores



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 06 DE MAIO DE 2010.**

*"Altera a Lei Municipal nº. 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº. 396, de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 27.** .....

§ 5º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de caráter indenizatório, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

**Art. 45.**.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,96% (onze inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,42% (onze inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais) relativo ao custo normal e 0,54% (cinquenta e quatro centésimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2010.

**Art. 3º** Fica expressamente revogado o §3º do artigo 44 da Lei Municipal nº. 396, de 04 de janeiro de 2.006.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 06 de maio de 2010.

  
**Antonio Milanezi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**